

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004370/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/10/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067353/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001863/2015-47  
DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO COMISSIONISTAS-FAXINEIROS-ESTOQUISTAS E OFFICE-BOY

#### 1. EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS

O piso salarial dos empregados não comissionistas será de **R\$1.025,60 (um mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos)** mensais.

#### 2. FAXINEIRO, ESTOQUISTA E OFFICE BOY

O piso salarial dos estoquistas, faxineiros e office boys, será de **R\$874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)** mensais;

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

## **CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS**

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$1.083,00 (um mil e oitenta e três reais)** mensais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas juntamente com os salários dos meses de outubro e novembro de 2015.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repousos semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;

b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do

salário integral do dia e do repouso integral noutra dia da semana;

c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);

d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repousos semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;

e) nas semanas de repousos remunerados em domingos (primeira parte da letra “a” desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

f) nas semanas de repousos remunerados fora de domingos (segunda parte da letra “a” desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;

h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho (“banco de horas”).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com a expressa exclusão do “caput”, todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center, e seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

<b>DATA</b>	<b>FERIADO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
15/08/2015	Nossa Senhora Abadia (sábado)	10h às 22h
12/10/2015	Padroeira do Brasil (segunda feira)	14h às 20h
15/11/2015	Proclamação da República (domingo)	14h às 20h
20/11/2015	Consciência Negra (sexta feira)	14h às 20h
02/03/2016	Aniversário da Cidade (quarta feira)	14h às 20h
21/04/2016	Tiradentes (segunda feira)	14h às 20h
1º/05/2016	Dia do Trabalho (domingo)	14h às 20h
26/05/2016	Corpus Christi (quinta-feira)	14h às 20h

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na quarta-feira de Cinzas, dia 10/02/2016, as empresas do comércio lojista com

estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba funcionarão no horário de 12h às 22 horas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em virtude do estabelecido no caput desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado a R\$97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) e uma folga remunerada no curso dos meses referidos no *caput*.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## **CLÁUSULA NONA - HORÁRIO DE NATAL**

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2015, no período de

Natal o trabalho nas seguintes datas e horários:

<b>Dia / dia da semana</b>	<b>horário</b>
13 – domingo	10h às 22h
18 e 19 – sexta e sábado	10h às 23h
20 – domingo	10h às 22h
21, 22 e 23 – segunda, terça e quarta	10h às 23h
24 – quinta-feira	10h às 20h

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em relação ao mesmo empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping Center , e os seus empregados representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

**SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA**

**MARCELO CARNEIRO ARABE**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004497/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072390/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.002018/2015-99  
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46242.001863/2015-47  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/10/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

À cláusula oitava da Convenção Coletiva de Trabalho (registrada no MTE sob o nº MG004370/2015), fica acrescido o parágrafo nono, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO NONO: No dia do comerciário 08/02/2016, e na terça feira de carnaval 09/02/2016, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e Praça Uberaba Shopping permanecerão fechadas, ficando proibido o labor dos empregados nesse dia.

## **CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO DE NATAL**

Fica autorizado às empresas do comércio loja com estabelecimento(s) no Praça Uberaba Shopping Center, e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2015, o horário especial de Natal estabelecido na cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho.

**SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA**  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA**

**MARCELO CARNEIRO ARABE**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINDICATO PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.